AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxxx

# PRIORIDADE ESPECIAL - PESSOA IDOSA (72 ANOS)

Art. 71, §5º, da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso

**Fulana de tal**, brasileira, dona de casa, filha de fulana de tal e fulana de tal; , portadora do documento de identidade nº xxxx SSP/DF, inscrita no CPF n.º xxxxxxxx-, residente e domiciliada na QR xxxxxx, xxxxx, CEP: xxxxxx, contato telefônico: (xx)xxxxx, sem informações de endereço eletrônico, vem, por intermédio da *Defensoria Pública do xxxxxxxx*, com fundamento no artigo 747, II, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/16), propor a presente

# **AÇÃO DE CURATELA**

#### (com pedido de tutela provisória

em face de **fulana de tal**, brasileira, viúva, filha de fulano de tal e fulana de tale, natural de xx, portadora do documento de identidade nº xxxx SSP/CE, inscrita no CPF n.º xxxxxx, residente e domiciliada xxx Casa xxx, xxxxx, CEP:xxxxxx, contato telefônico: (xx)xxxxxx (Raimunda), sem informações de endereço eletrônico, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e/ou de sua família, nos termos da declaração juntada aos presentes autos, restando configurada, portanto, sua hipossuficiência econômica.

Encontra-se sob a prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos termos do art. $5^{\circ}$ , LXXIV e art.134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal  $n^{\circ}$  80/94.

Assim, diante da demonstrada insuficiência de recursos, pleiteia o reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, com fulcro nos artigos 98 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC).

### II - DOS FATOS

A requerida teve cinco filhos, a saber:

 xxxxxxx; 42 anos, residente em xxxxxx; solteiro sem filhos; Agente Penitenciário; telefone: xxxxxxx; • xxxxxx; 37 anos; residente no xxxxxxx; Vigilante; telefone: xxxxxxxx

- xxxxxx; 34 anos; residente em XXX/XXXX; casada e com 3 filhos; Estudante de Administração; telefone: xxxxx;
- xxxxx; 40 anos; residente em xxxxxxx; foi entregue para adoção e registrada por outra família. Casada e com 2 filhos; Autônoma (vendas); Pedagoga; telefone: xxxx;
- xxxxx; 41 anos; residente com a idosa em xxxxx; divorciada com 4 filhos; Vendedora Autônoma; telefone: xxxxxxx-xx.

O Serviço Social da Policlínica de XXXXX encaminhou à Central Judicial do Idoso o relatório social sobre a Sra. xxxxxxxxx. Foi solicitada a realização de mediação e demais intervenções que se fizessem necessárias no caso, e a idosa iniciou acompanhamento na Policlínica em fevereiro.

No entanto, as enfermidades físicas e mentais que acometem a idosa vêm impedindo que possam ser realizadas as medidas necessárias à manutenção de sua qualidade de vida, de forma que se tornou necessária a nomeação de curador.

Segundo as informações constantes no relatório da Secretaria de Saúde do xxxxxx, de 07/03/2022 (anexo), a requerida apresenta episódios de agitação e agressividade, além de resistência para uso da medicação. Anteriormente, a idosa residia com uma outra filha no Estado do xxxxx, mas dada a suspeita de estarem ocorrendo maus tratos, a requerente decidiu trazer a Srª xxxx para residir com ela.

A idosa exige muitos cuidados em razão de sua condição de saúde, e às vezes apresenta dificuldades no relacionamento interpessoal. Apesar de existirem empecilhos, a Srª XXXXXX e a filha possuem um vínculo afetivo, e a requerente é quem

cuida da própria mãe.

No contexto familiar, a dificuldade para o cuidado está no fato de que a requerente, que auxilia na venda de estofados, precisa trabalhar e os demais irmãos não dividem o cuidado diário - apesar de que alguns auxiliam e buscam entrar em contato com a mãe. Foram realizadas ajudas pontuais dos irmãos XXXXXXXX Aparecida (nos

valores de cem e duzentos reais), em 2021, porém não há comprometimento no envio mensal destes valores. Antes desse período, o filho Francisco também aceitou contribuir financiando uma cirurgia para retirada de câncer de pele no valor de mil reais.

Os recursos advindos da aposentadoria da idosa são insuficientes para todos os seus gastos e ainda para custear um cuidador. Além disso, **o quadro de saúde da idosa tem piorado progressivamente**, levando ao aumento da sobrecarga da atual cuidadora, Srª Raimunda, e desgastes nas relações familiares.

De acordo com o relatório médico anexo, de XX/XX/XXXX, e assinado pela Dr.ª XXXXXXXX (CRM-DF 20.441), a requerida foi diagnosticada com transtorno bipolar e síndrome demencial em fase avançada, com prejuízo grave da memória recente e alterações de comportamento (CID: F03).

Conforme o mesmo relatório, na última avaliação médica a idosa encontra-se com imobilidade, rigidez e está desorientada; dependente para as atividades básicas da vida - auxílio para higiene pessoal e para vestir-se - e para uso de medicações e deslocamento, além de incapacidade para controlar suas finanças, julgar e tomar decisões.

Além disto, no Receituário de X/X/XX assinado pela psiquiatra XXXXXXXXX (CRM/DF: 10869) descreveu-se que a Sr.ª XXXXXXXX encontra-se em quadro **que não reconhece familiares e troca o nome dos filhos; parou de caminhar** e apresenta redução volumétrica encefálica, sinais de microangiopatia e ateromatose intracraniana (CID: F31+F01).

Desta forma, demonstra-se com as avaliações médicas que a idosa, em consequência das diversas sequelas decorrentes das

enfermidades que possui, não tem condições de responder por seus atos na vida civil. Não é também capaz de gerir a própria vida de forma independente e por tempo indeterminado, dada a progressividade da síndrome demencial avançada que possui.

Ante o exposto, pela situação de enfermidade da idosa e conforme comprovado através dos relatórios médicos, ela precisa ser representada para que possam ser tomadas as medidas imprescindíveis ao seu bem-estar. É necessária, portanto, a nomeação de curador a fim de garantir-lhe a preservação de sua qualidade de vida como moradia, alimentação, medicação e atividades cotidianas. A Srª Raimunda é a pessoa mais indicada para oferecer esses cuidados.

#### III - DA LEGITIMIDADE ATIVA

Como preceitua o Código de Processo Civil, a interdição poderá ser promovida pelos parentes do interditando, o que se enquadra ao presente caso, dado que a requerente é filha da requerida, ante a documentação que acompanha esta inicial:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:
I - pelo cônjuge ou companheiro;
II - pelos parentes ou tutores;
III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público.
Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. (destacamos)

Ante a necessidade de o curador ser a pessoa mais apta, o Código de Processo Civil prescreve que o juiz, na sentença da ação de interdição, deve atribuir a curatela a quem melhor possa representar o curatelado, como vemos:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito; II - considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências. § 10 A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.

Não restam dúvidas quanto à legitimidade da requerente para a propositura da presente ação, haja vista se tratar da filha da idosa.

Desse modo, conclui-se que a requerente é quem melhor pode exercer esse múnus, visto que continuará a providenciar os cuidados que a idosa precisa no dia a

dia e demais atos que lhe assegurem a qualidade de vida. A idosa necessita que a requerente se torne sua curadora, missão que pode cumprir com responsabilidade e da melhor forma possível de modo a garantir os interesses da Srª XXXX XXXXXXXX.

#### IV - DOS BENS E DÍVIDAS

A requerente não possui bens. O falecido cônjuge da idosa, Antônio de Lima Menezes, deixou uma área de terreno na cidade de XXXXXXXXX, conforme certidão anexa.

A requerente não possui dívidas em seu nome.

# V - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Srª XXXXXX não possui qualquer impedimento que lhe impeça exercer a curatela, pois não responde a processo criminal, conforme certidão anexa, e não exerce função pública incompatível com a curatela.

# VI - DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme demonstrado pela situação fática e jurídica, bem como pelos laudos médicos que acompanham esta inicial, as incapacidades físicas e mentais da idosa progressivamente a impedem de reger sua própria vida de forma plena, fazendo-se necessária a concessão de medida liminar de antecipação de tutela,

em caráter de urgência, consoante o art. 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, dispensada podendo caução ser economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (destacamos)

A requerida se encontra dependente de terceiros para as atividades de vida diária e instrumental e a enfermidade de demência na qual foi diagnosticada afeta seu discernimento para resolver quaisquer situações em nome próprio, as quais só poderão ser resolvidas por quem for nomeado o seu curador.

A verossimilhança das presentes alegações está nas provas anexadas aos autos, como o relatório médico, bem como a prova testemunhal, com a devida declaração. Tais elementos corroboram a probabilidade do direito, tendo em vista incapacidade de a requerida reger a sua pessoa civilmente, justificando a imediata efetivação da tutela de urgência.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é evidente, visto a situação de vulnerabilidade da requerida, que não é mais capaz de se autodeterminar. A requerente necessita regularizar a situação para representá-la e assim praticar os atos que a idosa não consiga mais exercer, e administrá-los para garantir o suprimento de suas necessidades vitais.

Outrossim, não há que se falar em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a requerente estará sujeita à prestação de contas e à destituição em caso de má gestão e administração dos bens e interesses da curatelanda. Não há, deste modo, qualquer inadequação quanto ao provimento do referido pedido.

Demonstrada a verossimilhança da alegação e a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni juris*), ante a proteção exigida pelo ordenamento jurídico pátrio aos interesses do incapaz de praticar os atos da vida civil e reger a sua pessoa, justifica-se a imediata efetivação da tutela de urgência.

#### VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a autora requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente juridicamente hipossuficiente, consoante declaração anexa;
- b) Seja dada prioridade especial à tramitação do presente feito, nos termos do art. 71, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), consoante comprovação anexa;
- c) A intimação do representante do Ministério Público, a fim de tomar conhecimento deste pedido e acompanhá-lo em todas as suas fases;
- d) O deferimento do **pedido liminar de tutela de urgência**, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, **concedendo a curatela provisória da requerida à requerente, para que possa legalmente reger a vida civil da idosa**, face aos problemas de saúde que a acometem, sendo-lhe deferido prestar o compromisso legal, enquanto tramitar o feito;
- e) Expeça-se mandado de citação/intimação/averiguação da curatelanda, devendo o oficial de justiça encarregado lavrar certidão circunstanciada do real estado de saúde da idosa, inclusive sua aparente capacidade civil, comunicação e locomoção, com as formalidades de praxe;

f) Ao final, a procedência do pedido, confirmandose a tutela de urgência concedida, nomeando a requerente para exercer o múnus definitivo de curadora, representando a requerida para todos os atos da vida civil, expedindo-se mandado de averbação ao competente Cartório de Registro Civil para que promova a inscrição da sentença para sua regular publicação, nos termos do art. 755, §3°, do Código de Processo Civil.

Por fim, para provar a veracidade do alegado, nos termos do art. 319, VI, do CPC, pugna a postulante pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento das testemunhas em rol a ser oportunamente apresentado, além da prova pericial e documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXX), para fins de efeitos legais e fiscais.

Pede deferimento.

#